# LEI. Nº 955 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE REPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA,** Prefeito Municipal de Brunópolis-SC, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes que os Vereadores votaram e aprovaram e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, a título de reposição de perda inflacionária, ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários recomposição de 3,92% (três virgula noventa e dois por cento).

Art. 2º. O percentual indicado no artigo 1º corresponde à média aritmética da inflação registrada pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), durante o período de abril de 2019 até fevereiro de 2020, divulgado pelo IBGE.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Brunópolis, SC, aos 17 de março de 2020.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA

Prefeito Municipal

Maria Gorete do Nascimento Kern

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

REGISTRADA E PUBLICADA NO DOM.